

REGULAMENTO INTERNO

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*



ÍNDICE

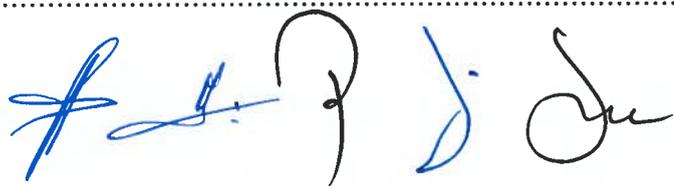
Índice

CAPÍTULO I.....	6
DENOMINAÇÃO E FINS DO PRÉ-ESCOLAR.....	6
Artigo 1.º.....	6
(Âmbito de Aplicação).....	6
Artigo 2.º.....	6
(Legislação Aplicável).....	6
Artigo 3.º.....	7
(Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD).....	7
Artigo 4.º.....	7
(Objectivos do Regulamento).....	7
Artigo 5.º.....	7
(Missão e Objectivos).....	7
Artigo 6.º.....	9
(Serviços Prestados e atividades desenvolvidas).....	9
CAPÍTULO II.....	10
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES.....	10
Secção I.....	10
Critérios.....	10
Artigo 7.º.....	10
(Condições de admissão).....	10
Artigo 8.º.....	10
(Critérios de admissão).....	10
Artigo 9.º.....	11
(Integração de crianças Necessidades de Saúde Especiais).....	11
Secção II.....	11
Utentes.....	11
Artigo 10.º.....	11
(Candidatura e matrícula).....	11
Artigo 11.º.....	13
(Renovação de matrícula).....	13
Artigo 12.º.....	13
(Responsáveis pela admissão).....	13
Artigo 13.º.....	13
(Documentos a apresentar).....	13
Artigo 14.º.....	15

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right with a superscript '2'.

(Base de Dados).....	15
Artigo 15.º	15
(Preenchimento de Vagas).....	15
Artigo 16.º	16
(Admissão)	16
Artigo 17.º	17
(Período de Ambientação).....	17
Artigo 18.º	17
(Seleção e Ocupação de Vaga)	17
CAPÍTULO III.....	18
RELAÇÕES CONTRATUAIS	18
Secção I	18
Disposições Gerais	18
Artigo 19.º	18
(Processo individual da criança).....	18
Artigo 20.º	19
(Contrato de Prestação de Serviços).....	19
Artigo 21.º	20
(Comunicações).....	20
Secção II.....	20
Comparticipação das famílias.....	20
Artigo 22.º	20
(Princípios orientadores)	20
Artigo 23.º	21
(Conceitos)	21
Artigo 24.º	23
(Determinação das participações).....	23
Artigo 25º	24
(Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>).....	24
Artigo 26.º	24
(Prova dos rendimentos e despesas)	24
Artigo 27.º	25
(Comparticipação das famílias).....	25
Artigo 28.º	26
(Redução na participação)	26
CAPÍTULO IV	27
SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO	27
Artigo 29.º	27
(Localização e horário de funcionamento).....	27
Artigo 30.º	27
(Capacidade das salas de atividades).....	27

Artigo 31.º	28
(Atividades)	28
Artigo 32.º	28
(Períodos de encerramento)	28
Artigo 33.º	29
(Assiduidade)	29
Artigo 34.º	29
(Segurança)	29
Artigo 35.º	30
(Acidentes)	30
Artigo 36.º	30
(Doenças)	30
Artigo 37.º	31
(Vestuário)	31
Artigo 38.º	32
(Alimentação)	32
Artigo 39.º	32
(Material didático)	32
CAPÍTULO V	33
DIREITOS E DEVERES	33
Artigo 40.º	33
(Participação das famílias)	33
Artigo 41.º	33
(Deveres da Misericórdia)	33
Artigo 42.º	33
(Direitos da Misericórdia)	33
Artigo 43.º	34
(Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	34
Artigo 44.º	35
(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	35
Artigo 45.º	35
(Visitas)	35
Artigo 46.º	35
(Trabalho com a comunidade)	35
CAPÍTULO VI	36
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS	36
Artigo 48.º	36
(Sanções / Procedimentos)	36
Artigo 49.º	37
(Cessação da Prestação de Serviços)	37
CAPÍTULO VII	38



PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS	38
Artigo 50.º	38
(Quadro de pessoal).....	38
CAPITULO IX	38
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
Artigo 51.º	38
(Alterações ao Regulamento)	38
Artigo 52.º	39
(Integração de Lacunas)	39
Artigo 53.º	39
(Disposições Complementares).....	39
Artigo 54.º	39
(Livro de Reclamações).....	39
Artigo 55.º	39
(Entrada em Vigor).....	39
Artigo 56.º	40
(Aprovação, Edição e Revisões).....	40
Anexo I.....	39
(Contrato de Prestação de Serviços).....	39
Anexo II.....	39
(Tabela de Comparticipações).....	439
Anexo III	40
(Preçário de Atividades).....	40



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINS DO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1.º

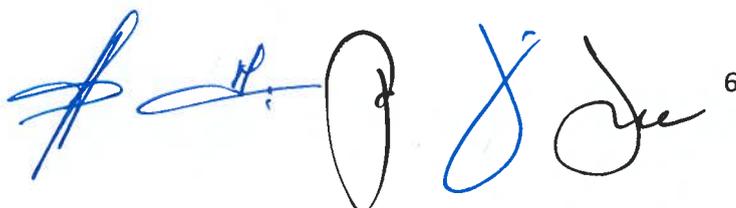
(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social Educação Pré-Escolar da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, sita em Rua Renato Leitão Lourenço, nº 31, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Pré-Escolar* e *Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

1. O *Pré-Escolar* é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, e na legislação que regula as IPSS, nomeadamente:
 - Despacho Conjunto nº 300/97, de 09/09/1997, que regulamenta as comparticipações pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de junho, que estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
 - Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro – Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
 - Lei nº 85/2009, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade;
 - Lei nº 268/97, que define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.



6

Artigo 3.º

(Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia;
2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;
3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;
4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.

Artigo 4.º

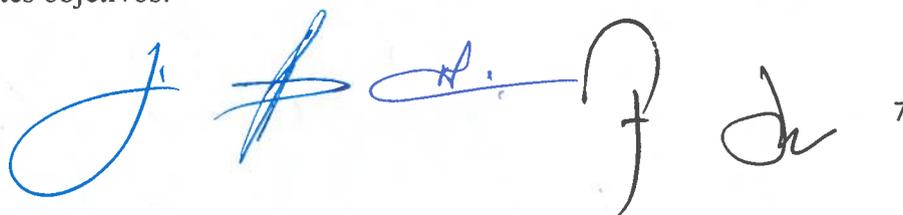
(Objetivos do Regulamento)

1. Nos termos da legislação aplicável, o regulamento interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento do Pré-Escolar.

Artigo 5.º

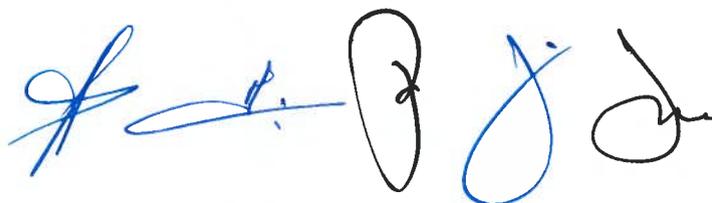
(Missão e Objetivos)

1. O Pré-escolar é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. O Pré-Escolar, nas suas atividades, e de acordo com o estatuído legalmente, visa alcançar os seguintes objetivos:



7

- a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
- b) Contribuir para a estabilidade e a segurança afetivas da criança;
- c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
- d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido de responsabilidade, associado ao da liberdade;
- e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
- f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a atividade lúdica;
- g) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Fomentar o desenvolvimento integral da criança através do aproveitamento das suas apetências e potencialidades, durante o afastamento temporário do seu meio familiar;
- j) Colaborar com as Famílias na promoção da Saúde e habilitá-las a um melhor conhecimento desta, para uma melhor atuação no processo educativo;
- k) Assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças;
- l) Estimular o convívio entre as crianças de forma a potenciar a integração e inclusão social;
- m) Estimular e potenciar as capacidades analíticas e de raciocínio prático;
- n) Preparar a criança para o ingresso no ensino básico fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho, cimentando as competências emergentes correspondentes aos pré-requisitos para aquisição de leitura, escrita e raciocínio matemático;
- o) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições socioculturais no acesso ao sistema escolar;
- p) Assegurar a colaboração dos diversos níveis do pessoal técnico, em estreita complementaridade educativa, tendo como finalidade responder de forma



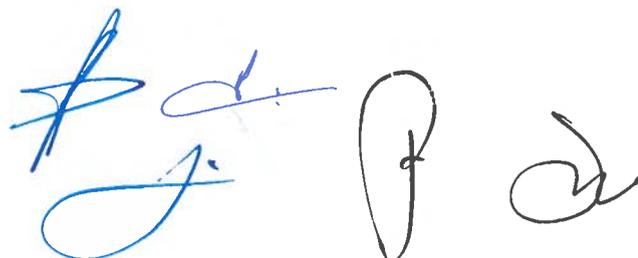
- integrada às necessidades biopsicossociais nas diferentes etapas do desenvolvimento da criança;
- q) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de quaisquer dificuldades de adaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
 - r) Desenvolver ações em parceria com a Comunidade, promovendo uma melhor relação *Comunidade – Misericórdia*;
 - s) Desenvolver uma ação social de carácter preventivo e educativo, quer no contexto individual, quer no contexto coletivo, promovendo a solidariedade e os laços de vizinhança;

Artigo 6.º

(Serviços Prestados e atividades desenvolvidas)

1. Para concretizar os objetivos suprarreferidos, o Pré-Escolar assegurará:
 - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da Criança;
 - b. Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c. Cuidados de Higiene Pessoal;
 - d. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
 - e. Disponibilização de informação, à família, sobre o Desenvolvimento da Criança

2. O Pré-Escolar pode ainda, assegurar, durante o período não letivo de apoio à família e à comunidade, outros serviços, não abrangidos pela mensalidade, e que devem ser pagos mediante a tabela de preços em vigor, devidamente afixada em local visível, sempre que existam custos adicionais inerentes à realização das atividades:
 - a. Ateliers diversos
 - i. Expressão musical
 - ii. Ginástica
 - iii. Outros
 - b. Inglês



- c. Transporte
3. Os serviços referidos no número anterior não são abrangidos pela mensalidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente afixado em lugar visível (ver anexo III).

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I

Crítérios

Artigo 7.º

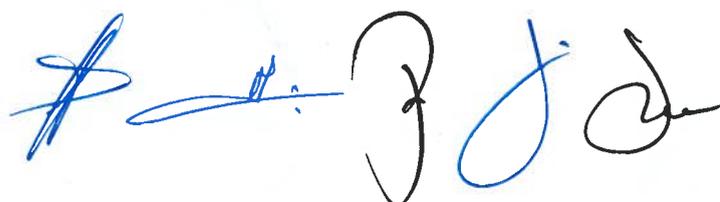
(Condições de Admissão)

1. São condições de admissão do utente:
- Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, salvo casos excepcionais, devidamente analisados;
 - Crianças cujos encarregados de educação residam ou desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 8.º

(Crítérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade do Pré-escolar não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação:
- Crianças que frequentaram o Pré-Escolar da Misericórdia no ano anterior (25%);
 - Pedidos efectuados pelo Instituto da Segurança Social, IP, Tribunal de Menores, CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) e outras entidades similares,



- salvaguardando a integração de crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos; famílias monoparentais (22,5%);
- c) Crianças que frequentaram a resposta social Creche da Misericórdia no ano anterior (20%);
 - d) Irmãos de crianças Utentes do estabelecimento (15%);
 - e) Filhos de colaboradores da Misericórdia (12,5%);
 - f) Situações que, analisadas pela Mesa Administrativa, constituam carácter prioritário (5%);
2. A ordem ou número da inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.
3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que o Pré-Escolar procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.

Artigo 9.º

(Integração de crianças Necessidades de Saúde Especiais)

- 1. O Pré-Escolar poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
- 2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Secção II

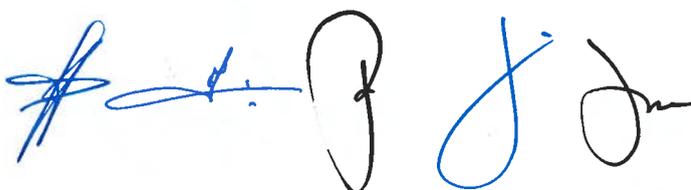
Utentes

Artigo 10.º

(Candidatura e matrícula)



1. O período de candidatura decorre durante todo o ano letivo, junto da secretaria do equipamento, sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 07h30m e às 19h30m.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. As candidaturas que não sejam acompanhadas da declaração de rendimentos, por ainda não ter sido excedido o prazo legalmente estipulado para a sua participação junto das repartições de finanças, ficarão condicionadas à sua entrega junto dos serviços da Misericórdia, a qual terá de ser efetuada obrigatoriamente até ao dia seguinte ao término do prazo para entrega sob pena da candidatura ser considerada sem efeito.
4. A seleção para a frequência de novo ano letivo efetuar-se-á até ao mês de junho de cada ano civil. Sendo que o processo de seleção poderá acontecer em qualquer altura do ano desde que exista vaga no pré-escolar.
4. Para a frequência no novo ano letivo e sempre que possível até ao fim do mês de julho serão informados os responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:
 - a) Notificação da admissão da criança;
 - b) Comparticipação aplicada;
 - c) Prazo de matrícula;
 - d) Valor da bata e/ou outro vestuário.
6. Os ofícios relativos à admissão das crianças na resposta Pré-Escolar mencionados no número anterior, assim como toda a informação relativa ao processo, poderão ser enviados por via eletrónica, mediante a autorização prévia dos responsáveis pela criança.
7. A matrícula ficará formalizada com a assinatura do contrato de prestação de serviços.
8. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.
9. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.



Artigo 11.º

(Renovação de matrícula)

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de junho, através da entrega da documentação para o efeito.
2. Durante o mês de agosto, será atualizado o montante da comparticipação mensal.
3. Para as admissões fora do âmbito da gratuidade, a renovação processar-se-á no início do mês de agosto, sendo que na data de renovação será entregue aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, ofício no qual será indicado o valor da comparticipação a vigorar no ano letivo.
4. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até á segunda quinzena de setembro, salvo exceções fundamentadas e devidamente analisadas pela Mesa Administrativa.
5. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.

Artigo 12.º

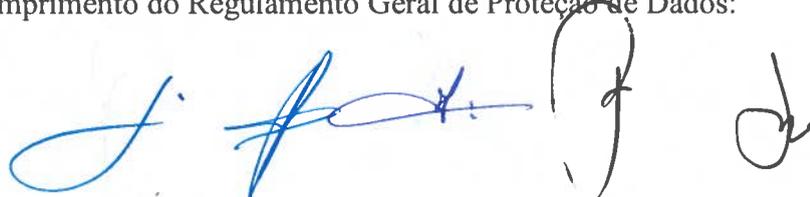
(Responsáveis pela admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da Direção Técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

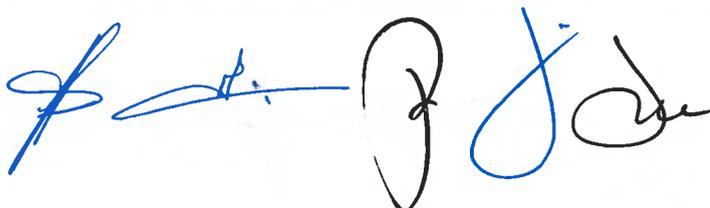
Artigo 13.º

(Documentos a apresentar)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação de prova dos seguintes documentos, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados:



- a) Documento de identificação da criança;
 - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança
 - c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
 - d) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
 - e) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, cópia do contrato de trabalho;
 - f) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Administração Tributária;
 - g) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - h) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - i) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
 - j) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
2. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Boletim de vacinas;
 - b) Duas fotografias tipo passe;
 - c) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;
3. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;



- b) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, cópia do contrato de trabalho;
 - c) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - d) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação do IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - e) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
 - f) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

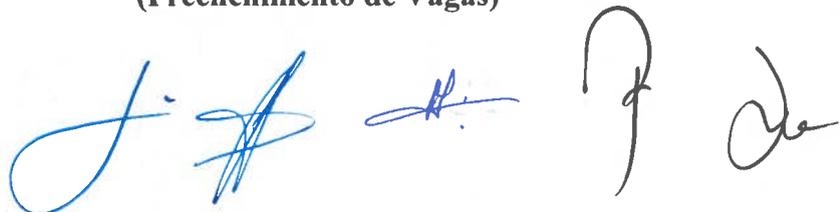
Artigo 14.º

(Base de Dados)

1. As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

Artigo 15.º

(Preenchimento de Vagas)

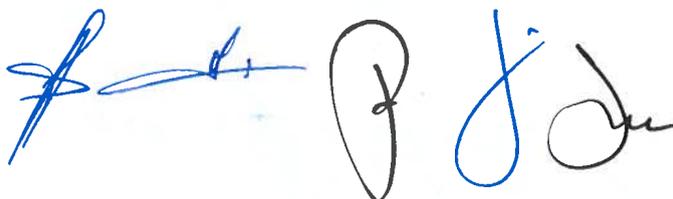


1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 16.º

(Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. O Pré-Escolar deve ainda no ato de admissão:
 - a) Prestar aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
 - b) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do valor da participação a pagar à Misericórdia;
 - c) Apresentar e dar a conhecer aos pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável;
 - d) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do Regulamento Interno;
 - e) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais da forma de pagamento da mensalidade e do funcionamento de todos os serviços.
3. Será solicitado aos pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais pelo pedido de admissão que assumam:
 - a) A obrigação de acompanhar e apoiar a criança durante a estadia na valência;



- b) A responsabilidade de se providenciar pela receção da criança em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de prestação de serviços;
4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 17.º

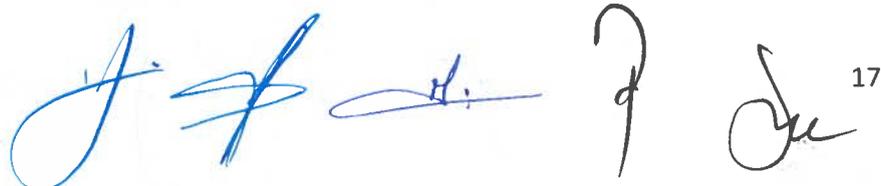
(Período de Ambientação)

1. A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança.
2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades já pagas.

Artigo 18.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

1. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo, de frequentar o Pré-Escolar num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, no termos dos números seguintes.
2. A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de 2 meses contados do início do ano letivo ou do início do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.
3. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste regulamento.
4. No tocante à participação familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º deste regulamento.



17

CAPÍTULO III
RELAÇÕES CONTRATUAIS

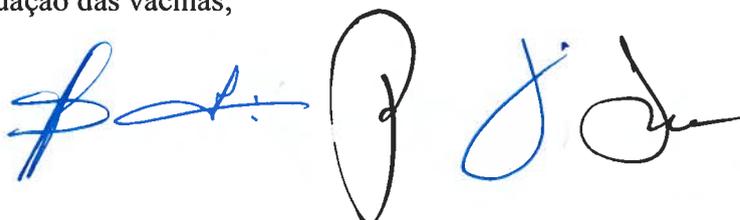
Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

(Processo individual da criança)

1. Para cada criança que usufrua dos serviços prestados pelo Pré-Escolar será organizado um Processo Individual (PI) e Confidencial da Criança, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais em como foi consentida a consulta e cópia dos documentos infra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o PI:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na valência;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
 - j) Comprovação da situação das vacinas;

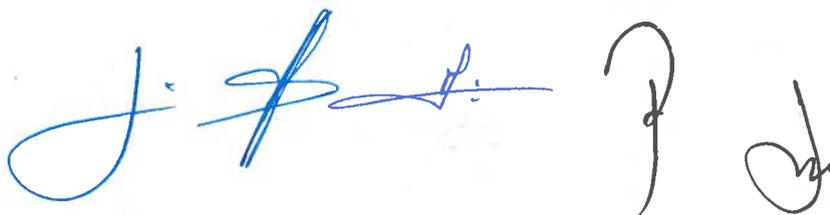


- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento.
 - o) Declaração em como consentiu à cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RGPD;
2. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais o seu consentimento através da assinatura do contrato de prestação de serviços.
3. O Processo Individual da criança deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável;

Artigo 20.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança (ver anexo I).
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.
3. Para efeito, os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais após o conhecimento do regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.



4. O regulamento interno, salvo em casos excepcionais e a pedido dos pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, ser-lhe-á entregue via e-mail, juntamente com o manual de acolhimento da resposta social.

Artigo 21.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou numero de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de comparticipação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

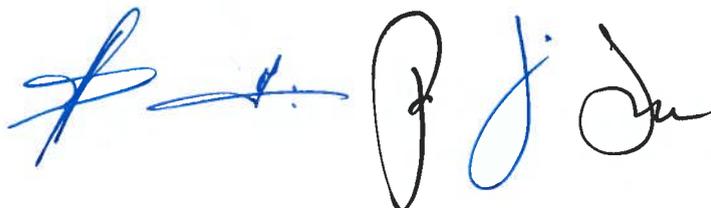
Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 22.º

(Princípios orientadores)

1. Na determinação das comparticipações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:
 - a) **Princípio da universalidade** – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
 - b) **Princípio da justiça social** – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores;



- c) **Princípio da proporcionalidade** – a comparticipação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.
2. O Pré-Escolar pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, e que não estão incluídos na mensalidade, que são pagos pelo utente mediante preçário, devidamente afixado, em local visível.
 3. A comparticipação máxima da criança corresponde ao Custo Médio por Utente, registado no ano transato, e devidamente afixado.
 4. Serão solicitados anualmente aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais fixas, de modo a determinar a sua comparticipação.
 5. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, o Utente ou familiar, pode solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.
 6. Não existe lugar ao pagamento de inscrição e renovação de matrícula.

Artigo 23.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

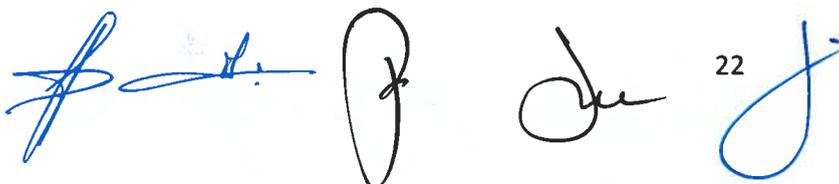
- a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- b) **Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;



3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
 - 6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite;
7. De capitais;
 - 7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.



22

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 24.º

(Determinação das participações)

1. A participação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social Pré-Escolar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento “*per capita*” indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos

- 1.º Escalão – até 30% da RMMG
- 2.º Escalão – > 30% até 50% da RMMG
- 3.º Escalão – > 50% até 70% da RMMG



4.º Escalão – > 70% até 100% da RMMG

5.º Escalão – > 100% até 150% da RMMG

6.º Escalão – > 150% da RMMG

2. Anualmente é definido o valor da comparticipação máxima baseado na legislação em vigor.
3. As comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.
4. A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o Anexo II.

Artigo 25º

(Cálculo do Rendimento *Per Capita*)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 26.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode s Misericórdia convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Artigo 27.º

(Comparticipação das famílias)

1. Cada família participará para a Misericórdia de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Alenquer e o Instituto da Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.
2. O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de compartição por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.
3. À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
4. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, pode solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da

 25

referida alteração. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.

5. Será sempre passado recibo da comparticipação aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.

6. O pagamento das comparticipações é efetuado na secretaria do equipamento, transferência bancária, depósito, multibanco ou cheque, até ao dia 8 do mês respetivo, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.

7. Sempre que devidamente autorizado pela Instituição, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. Caso isto não se registre, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 4% no mês seguinte.

8. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a 3 meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.

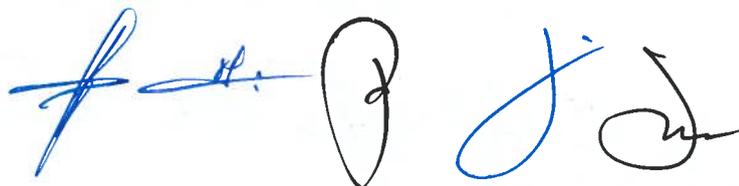
9. As comparticipações familiares são revistas anualmente e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser atualizadas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão sejam sujeitas a alterações.

Artigo 28.º

(Redução na comparticipação)

1. Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados e quando avisados em tempo considerado útil para efeitos de processamento.

2. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social e estabelecimento de apoio social por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, haverá lugar a



uma redução na comparticipação familiar mensal de 20% devida pelo segundo e seguintes elementos do agregado familiar.

3. Os filhos de funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer beneficiarão de um desconto de 20% da comparticipação familiar atribuída.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. O Pré-escolar sita na Av. António Maria Jalles, nº 83, em Alenquer e funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
3. As crianças deverão permanecer o menos tempo possível no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
4. O horário de funcionamento é das 07h30m às 19h30m.
5. O horário da componente lectiva é das 09h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.
6. O horário da componente familiar é das 16h30 às 19h30.
7. O horário das atividades extra curriculares encontra-se afixado na entrada do edifício.
8. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número 4, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 5 minutos, uma penalização no montante de 5€ (cinco euros).

Artigo 30.º

(Capacidade das salas de atividades)



Os grupos a constituir por sala não devem ultrapassar o limite de 25 crianças.

Artigo 31.º

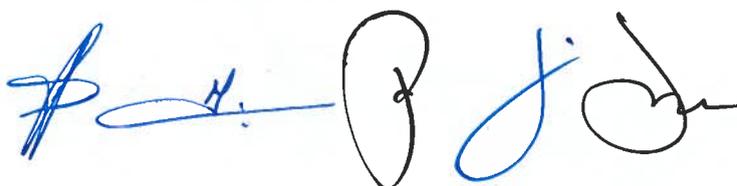
(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 09h30m.
2. Visando o desenvolvimento harmonioso da criança, o equipamento promove atividades de âmbito extracurricular, nomeadamente, expressão psicomotora, as quais podem ser desenvolvidas dentro ou fora das instalações.
3. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.
4. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais que deverão estar informados da programação das atividades.
5. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 32.º

(Períodos de encerramento)

1. O Pré-escolar encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) Feriados Nacionais, Feriado Municipal, véspera de natal e terça-feira de carnaval;
 - b) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - c) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o fim-de-semana.



- d) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

Artigo 33.º

(Assiduidade)

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação se prolongar além de um mês, a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 34.º

(Segurança)

1. O Pré-Escolar possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes;
 - a) As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
 - b) Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais ou por quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.



2. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir, sempre que necessário, identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;
3. O Sistema de controlo de acessos não implica que, em **casos pontuais e devidamente comunicados**, não seja possível que outra pessoa que não os pais, venha buscar a criança.

Artigo 35.º

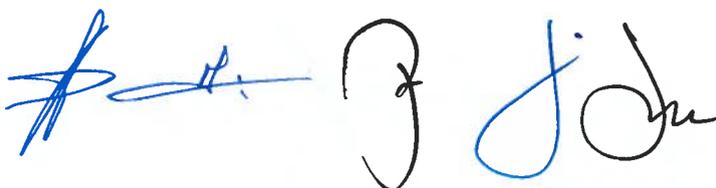
(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

Artigo 36.º

(Doenças)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.



3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que haja evidências da criança ter parasitas esta deverá fazer o tratamento adequado.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.
7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 60 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 37.º

(Vestuário)

1. A Misericórdia possui modelo de bata com uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na Misericórdia:
 - Muda de roupa;
 - Chapéu;
 - Bata.
3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.



4. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 38.º

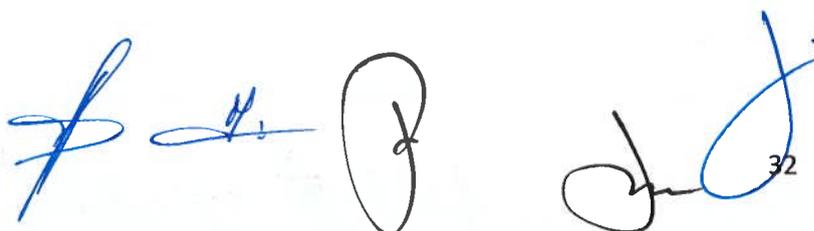
(Alimentação)

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;
2. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
3. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
4. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Almoço – 12h00 - 13h00;
 - Lanche – 16h00 - 17h00.
5. No caso de atividades programadas fora do equipamento e alimentação deverá ser da responsabilidade dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais.
6. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

Artigo 39.º

(Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor trazido pela criança.
3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais ou a quem detenha as responsabilidades parentais. que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.



32

CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES

Artigo 40.º

(Participação das famílias)

1. O equipamento deve:

- a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
- b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 41.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia obriga-se a:

1. Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, com qualidade;
2. Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
3. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
4. Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de Pré Escolar;
5. Manter atualizados os processos individuais;
6. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos, em cumprimento do RGPD;
7. Pagar o seguro escolar, atualizado anualmente em 1 de Setembro.

Artigo 42.º

(Direitos da Misericórdia)



33

São direitos da Instituição:

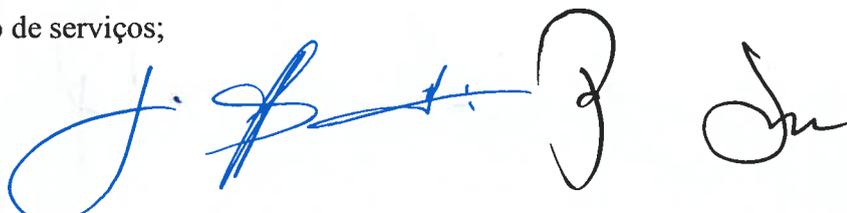
1. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
2. Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais;
3. Ser tratado com respeito e dignidade;
4. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada;
5. Ver respeitado o seu património;
6. Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do Art. 44º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

(Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

São deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação.
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Cumprir o pagamento da Comparticipação mensal nos termos acordados;
- f) Entregar sempre que solicitado pela Misericórdia os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- h) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, a intenção de término do contrato de prestação de serviços;



- i) Respeitar a Misericórdia e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 44.º

(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

Os Pais, ou quem detenha as responsabilidades parentais, têm direito:

- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b) A ter acesso à ementa semanal;
- c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
- f) A participar nas atividades do Pré-escolar.

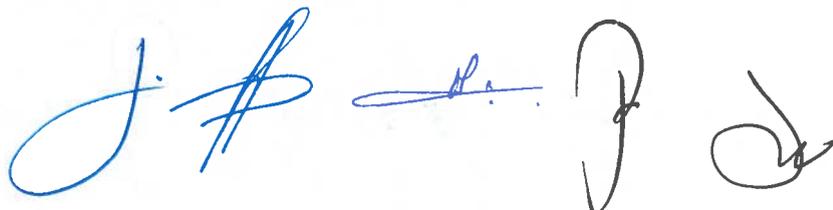
Artigo 45.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte dos responsáveis ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

Artigo 46.º

(Trabalho com a comunidade)



É função do Pré-escolar:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade;

Artigo 47.º

(Seguro obrigatório)

A Misericórdia renovará anualmente, em setembro, um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a resposta social. Este seguro não abrange objectos pessoais.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 48.º

(Sanções / Procedimentos)

1. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência
 - b) Denúncia do Contrato de prestação de serviços
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com o Pré-escolar.



4. Procedimentos muito graves, consagrados na Lei como Crime, serão encaminhados para procedimento judicial.

Artigo 49.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação.
 - b) Caducidade (idade limite)
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento
 - e) Inadaptação da criança
2. Em caso dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com noventa dias de antecedência.
3. O incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio previsto no número anterior implica o pagamento à parte não faltosa de indemnização correspondente à comparticipação mensal do período em falta
4. Ocorrendo justa causa, qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, caso os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais cessem o contrato antes ou nos primeiros 30 dias contados do início do ano letivo, será devido a título de cláusula penal, a comparticipação referente ao mês de setembro e respetivas despesas, assim como todas as importâncias já liquidadas.
7. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) Quebra de confiança dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ou da Misericórdia.



- b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, mensalidades ou mais participações e respetivas não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras do Pré-escolar, equipa técnica ou demais funcionários
 - d) Incumprimento pelos Pais ou por quem detenha as responsabilidades parentais das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
8. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, bem como o cumprimento dos normativos gerais, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia, e será afixado em local visível.
2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Técnico (a).
3. Deverá ser afixado organograma do equipamento.

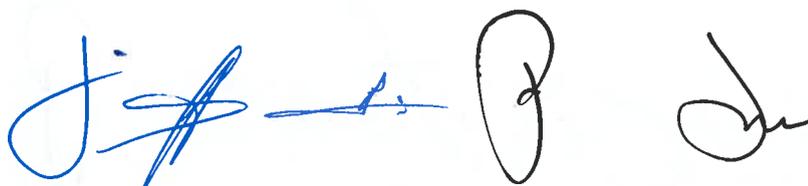
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º

(Alterações ao Regulamento)

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes



legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Artigo 52.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 53.º

(Disposições Complementares)

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros)

Artigo 54.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado no estabelecimento, sempre que desejado.
2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site ou endereço eletrónico que se encontra afixado na secretaria do estabelecimento - <https://www.scmalenquer.pt/links>.
3. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) do Pré-Escolar.

Artigo 55.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em Vigor em nove de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Artigo 56.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do Pré-Escolar.
2. Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, aos nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

A Mesa Administrativa,

Provedor:

 _____

Vice-provedor:

 _____

Tesoureiro:

 _____

Secretário:

 _____

Vogal:

 _____

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RESPOSTA SOCIAL
PRÉ-ESCOLAR

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALENQUER

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social, pessoa colectiva n.º 500852227, com sede em Rua Renato Leitão Lourenço, representada pelo Senhor Luís Fernando Martins Rema, portador do Cartão de Cidadão n.º 04743098 2ZY6, válido até 04/09/2028, contribuinte fiscal n.º 125574142, na qualidade de Provedor, legitimado nos termos do artigo 26.º do Compromisso da Instituição, adiante abreviadamente identificada por *Primeira Outorgante*;

O encarregado de educação _____, residente em _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante abreviadamente identificado por *Segundo Outorgante*.

A Primeira Outorgante admite e acolhe na resposta social de Pré-Escolar o/a utente _____, portador(a) do CC n.º _____, NISS _____, residente em _____, na qualidade de _____ do Segundo Outorgante.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

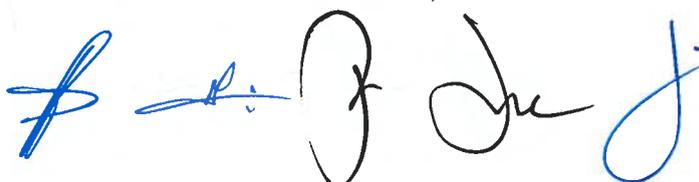
CLÁUSULA I



1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a, durante um ano, prestar ao/à Segundo Outorgante os serviços constantes do respectivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada.
2. Sempre que solicitado, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo Outorgante, mediante acréscimo do seu custo à mensalidade acordada, os serviços infra:
 - a) Música – 6,00€
 - b) Aulas de Inglês – 6,00€
 - c) Ginástica – 7,50€

CLÁUSULA II

1. No âmbito do presente contrato o Responsável tem o direito:
 - a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
 - b) A ter acesso à ementa semanal;
 - c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
 - d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
 - e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
 - f) A participar nas atividades do Pré-escolar.
2. O Responsável deve:
 - a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
 - b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação.
 - c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados
 - d) Observar o cumprimento do respectivo Regulamento Interno e outras determinações em vigor na instituição;
 - e) Comparticipar mensalmente nos termos acordados;



- f) Entregar sempre que solicitado pela Misericórdia os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- h) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços;
- i) Respeitar a Misericórdia e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

CLÁUSULA III

1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante (e/ou Misericórdia, de acordo com o que constar na identificação das partes) tem o direito a:
 - a) Exigir dos utentes/responsáveis o cumprimento do Regulamento.
 - b) Rescindir de Contrato com o utente nos termos da Cláusula VII do presente Contrato.
2. O Primeiro Outorgante (e/ou Misericórdia, de acordo com o que constar na identificação das partes) deve:
 - a) Prestar os cuidados constantes do respetivo Regulamento, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
 - b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - c) Manter atualizados os processos individuais;
 - d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

CLÁUSULA IV

1. A participação familiar, em regra, é objecto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato (início do ano lectivo).



2. Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo Outorgante obriga-se a compartilhar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a _____ % dos seus rendimentos mensais, nesta data correspondente a _____ € (_____ euros), quantia que deve ser saldada na secretaria do equipamento até ao dia 8 do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no acto de admissão.
3. Aquando do pagamento, a Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respectivo recibo de quitação.
4. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de uma penalização de 4% no mês seguinte.

CLÁUSULA V

1. Anualmente, o Segundo Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As mensalidades serão, ainda, actualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas, o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, e o Ministério da Educação e Ciência.
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
4. Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Segundo Outorgante não facultar toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

CLÁUSULA VI

1. As ausências do Segundo Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias e igual ou



inferior a um mês, conferem direito à redução de 10% calculada sobre as participações mensais acordadas.

2. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA VII

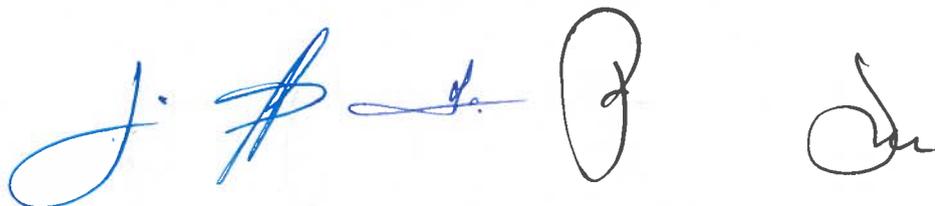
1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta.
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e / ou de recursos humanos às características psicossociais do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIII

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o tribunal judicial da comarca de Alenquer.

CLÁUSULA IX

1. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente.



2. Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, considera-se competente para dirimir o litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do contrato de compra e venda do bem ou da prestação de serviços ou em alternativa a entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão.
3. Caso não exista entidade de resolução alternativa de litígios com competência no local da celebração do contrato ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor deste, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

CLÁUSULA X

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia.
2. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei.
3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.
4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.

CLÁUSULA XI

O presente Contrato entra em vigor em/.../....., tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se

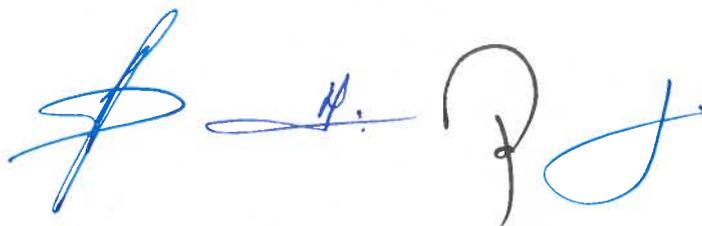
não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no nº 1 da Cláusula VII.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Alenquer, ___ de _____ de 20__

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante:



DECLARAÇÃO

Eu _____, Encarregado(a)
de Educação de _____ declaro que tomei
conhecimento do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social de Pré-Escolar
do Centro Infantil e Juvenil da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Alenquer, _____ de _____ de _____

O Encarregado de Educação



ANEXO II

Tabela de Participações

Pré-Escolar

Ano 2024/2025

Escalão	% sobre RMMG	Valores per capita	%	Mensalidade
1º	Até 30%	Até 246,00€	15%	36,90€
2º	De 31% até 50%	De 246,01€ até 410,00€	22,50%	De 55,36€ a 92,25€
3º	De 51% até 70%	De 410,01€ até 574,00€	27,50%	De 112,76€ a 157,85€
4º	De 71% até 100%	De 574,01€ até 820,00€	28%	De 160,73€ a 229,60€
5º	De 101% a 150%	De 820,01€ até 1.230,00€	28,50%	De 233,71€ a 334,14€ *
6º	Mais de 150%	Mais de 1.230,00€	28,50%	334,14€ *

*Custo Real da Resposta do Ano de 2023



ANEXO III

Preçário de atividades

Pré-Escolar

Ano 2024/2025

Música.....6,00€

Inglês.....6,00€

Ginástica.....7,50€

